

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2003 (Apenso o PL nº 356, de 2003 e o PL nº 403, de 2003)

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, fixando prazo máximo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO

Em 30 de março de 2007, apresentamos nosso parecer aos projetos em epígrafe, bem como às emendas apresentadas, aprovando-os na forma do Substitutivo, cujo ponto fulcral é tornar obrigatória, nos contratos de seguro, cláusula fixando prazo para pagamento de indenizações .

Ao nosso Substitutivo foram apresentadas cinco emendas, uma de autoria do ilustre Deputado Maurício Trindade e quatro de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann. A primeira trata-se de emenda substitutiva, que altera a redação dada ao § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73/1966, adequando o texto à Medida Provisória nº 340/2006, ao mesmo tempo em que modifica o termo “suspensão” por “interrupção” contido no § 2º e, ainda, suprime o § 4º do referido Decreto, que prevê a multa pecuniária por descumprimento dos prazos fixados nessa Lei.



43AF0AB046

A pretendida substituição do vocábulo “suspensa” por “interrompida”, objeto da emenda nº 1, de autoria do nobre colega Maurício Trindade, a nosso sentir não merece prosperar, eis que altera substancialmente a contagem do prazo, tornando o fluir por inteiro nas hipóteses elencadas, circunstância esta que se afigura extremamente contrária aos interesses do consumidor, razão pela qual a rejeitamos, assim como rejeitamos a proposta de supressão do § 4º do nosso substitutivo, que estabeleceu multa para o descumprimento do prazo de 15 (quinze), o qual entendemos razoável para atendimento pelas seguradoras, rejeitando, pois, a proposta de sua alteração para 30 (trinta) dias na mesma emenda de nº 1.

Igualmente rejeitamos as emendas 2, 3, 4 e 5 pelas razões de fato e fundamentos de direito alhures mencionados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO
Relator



43AF0AB046